

LEI MUNICIPAL Nº1452/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG TROPEIROS DA SERRA DE FAXINALZINHO.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Tropeiros da Serra, no valor de R\$:4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, atendendo ao plano de trabalho proposto e aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo único – O auxílio financeiro, de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á na forma de Termo Simplificado de Convênio – TSC, mediante a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, EM 10 DE MARÇO DO ANO DE 2015.

Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 10 de março de 2015.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Apoio ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Tropeiros da Serra

2. N° Termo (TSC)
02/2015

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho

4. Conveniente: Centro de Tradições Gaúchas – CTG Tropeiros da Serra.
5. CNPJ: nº 95.537.701/0001-22
6. Sede: Avenida Lido Armando Oltramari
7. Representante Legal: Nédio Augusto Berton
8. CPF: nº 227.721.970-34
9. Residência: Vila Tope da Serra, Faxinalzinho-RS

10. Objeto: Apoio ao CTG no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos autorizados pela Lei Municipal nº1452/2015, de 10 de março de 2015, visando à consecução do plano de trabalho proposto e autorizado pela Municipalidade.

11. Valor total: R\$:4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

12. Prazo de prestação de contas: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo.

13. Vigência: 10/03/2015 à 10/06/2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 10 de março de 2015.

Selso Pelin
Prefeito Municipal de Faxinalzinho
C/Concedente

NÉDIO BERTON
CTG Tropeiros da Serra
C/Conveniente